



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

APROVADO 31/03/25

Projeto de Lei nº 3.532/2025

Oli
Presidente
Wlly
Vice-Presidente Manoel
Sessão 05/03 Secretário(a)
ORDINARIA

“Dispõe sobre a criação e regulamentação das funções públicas da Estratégia Saúde da Família – ESF no Município de Ouro Fino e dá outras providências”

O Povo de Ouro Fino - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender o disposto nos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.904 de 13 de julho de 2019, ficam criadas as funções públicas abaixo mencionadas:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/HORAS
MÉDICO ESF	07	R\$ 14.066,50	40
ENFERMEIRO ESF	04	R\$5.410,19	40
TÉCNICO ENFERMAGEM	04	R\$1.477,16	40

2



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	16	R\$ 3.036,00 “Lei Federal nº 13.708/18”	40
--	-----------	--	-----------

§ 1º As descrições detalhadas das atividades de cada uma das funções públicas a que se refere este artigo, assim como os requisitos básicos para contratação, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

§ 2º A ESF será desenvolvida no Município de Ouro Fino enquanto forem mantidos os repasses dos incentivos por parte do Ministério da Saúde do Governo Federal.

§ 3º Ao cessar, em definitivo, o repasse oriundo do Ministério da Saúde para a ESF, as funções públicas criadas por esta Lei serão extintas e, os contratos dela resultantes serão rescindidos.

Art. 2º Aos profissionais abrangidos por essa Lei, aplica-se o regime estatutário, e serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social previsto no art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º Com exceção da função pública de Agente Comunitário de Saúde – ACS, a contratação para exercício das funções públicas previstas no art. 1º serão precedidas de processo seletivo simplificado, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

Art. 4º A contratação para o exercício da função pública de Agente Comunitário de Saúde dependerá de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

A handwritten signature in blue ink, appearing to begin with the letter 'A'.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ar. 5º Na hipótese de vacância temporária da função pública, ou ampliação do número de equipes da ESF, poderá ser realizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos termos da legislação municipal.

Art. 6º A função pública de Agente Comunitário de Saúde - ACS tem exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e lotação na Diretoria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações.

Art. 7º Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar na ESF, a ele será deferida uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista no art. 1º.

Parágrafo único – Sobre a gratificação definida neste artigo incide todos os descontos previstos em lei.

Art. 8º O pagamento da gratificação pelo exercício da função na ESF prevista no artigo anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, em 25 de Março de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Benedito Salgueiro Miguel".

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

ANEXO I

Descrição das Atividades das Funções Públicas Integrantes da Estratégia Saúde da Família

Atribuições Comuns a Todos os Profissionais que Integram a Estratégia Saúde da Família

- I - Conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- II - identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais a população está exposta;
- III - promover a interação e integração com todas as ações executadas pela Estratégia Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família;
- IV - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- V - executar, de acordo com a sua atribuição profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida;
- VI - valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto de respeito;
- VII - garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade;
- VIII - prestar a assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- IX - coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde;
- X - promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas identificados;
- XI - fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais;
- XII - incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde;

A blue ink signature of the name "Aline" is located in the bottom right corner of the document.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- XIII - executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;
- XIV - participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- XV - executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- XVI - realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas pelo SUS, no âmbito da competência de cada profissional;
- XVII - participar da realização do cadastramento das famílias;
- XVIII - participar da identificação das microáreas de risco para priorização das ações dos Agentes Comunitários de Saúde;
- XIX - executar em nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicilio e na comunidade;
- XX - participar do processo de educação permanente, técnica e gerencial;
- XXI - participar da consolidação, análise e divulgação mensal dos dados gerados pelo sistema de informações do programa;
- XXII - participar do processo de programação e planejamento das ações, da organização do trabalho da unidade de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
- XXIII - participar da definição das ações e atribuições prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde para enfrentamento dos problemas identificados, alimentando o fluxo do sistema de informações, nos prazos estipulados;
- XXIV - incentivar o aleitamento materno exclusivo;
- XXV - orientar dos adolescentes e familiares na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis- DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas.
- XXVI - realizar o monitoramento, dos casos de diarreia, das infecções respiratórias agudas, dos casos suspeitos de pneumonia, de dermatoses e parasitos em criança;
- XXVII - realizar o monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas;
- XXVIII - realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção ao desenvolvimento da gestação;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. C. S. G.", is located in the bottom right corner of the page.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

-
- XXVIII - colaborar nos inquéritos epidemiológicos ou na investigação de surtos ou ocorrência de doenças ou de outros casos de notificação compulsória;
 - XXIX - incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;
 - XXX - orientar às famílias e à comunidade na prevenção e no controle das doenças endêmicas;

A handwritten signature in blue ink, appearing to begin with the letters "R" and "A".



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

FUNÇÃO PÚBLICA: MÉDICO ESF

Requisito para contratação: Curso Superior em Medicina e correspondente Registro Profissional no CRM - Conselho Regional de Medicina.

Descrição Sintética: Como em toda atividade de nível superior, os Médicos têm suas atribuições definidas através dos respectivos atos legislativos que regulamentam a profissão.

Atribuições Típicas, observadas as finalidades da Estratégia Saúde da Família:

- I- Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
- II- Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- III- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idoso;
- IV- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio;
- V- Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica;
- VI- Realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas;
- VII- Aliar a atuação clínica a prática da saúde coletiva;
- VIII- Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- IX- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the document, indicating approval or authorization.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

-
- X- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
 - XI- Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
 - XII- Verificar e atestar óbito;
 - XIII- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
 - XIV- Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
 - XV- Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
 - XVI- Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
 - XVII- Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
 - XVIII- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a municipal employee, is placed here.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

FUNÇÃO PÚBLICA: ENFERMEIRO ESF

Requisito para contratação: Curso Superior de Enfermagem e registro profissional no COREN – Conselho Regional de Enfermagem

Descrição Sintética: Como em toda atividade de nível superior, os Enfermeiros têm suas atribuições definidas através dos respectivos atos legislativos que regulamentam a profissão. Respeitadas as competências privativas do Enfermeiro e aquelas que o mesmo exerce quando integrante de equipe de saúde, na forma do art. 11, da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e suas alterações posteriores, compete ao enfermeiro:

Atribuições Típicas:

- I- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- II- Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, reescrever/transcrever medicações, conforme protocolo, estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- III- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos;
- IV- Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;
- V- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família, e quando necessário, no domicílio;
- VI- Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica;
- VII- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII- Organizar e coordenar a criação de grupos de controle de patologias, como hipertenso, diabéticos, de saúde mental, e outros;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edson José de Oliveira".



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

-
- IX- Realizar, com os profissionais da unidade de saúde, o diagnóstico e a definição do perfil socioeconômico da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e do mapeamento da área de abrangência dos Agentes Comunitário de Saúde sob sua responsabilidade;
 - X- Supervisionar e coordenar as ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
 - XI- Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;
 - XII- Coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
 - XIII- Realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas;
 - XIV- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

A handwritten signature consisting of a stylized, cursive letter "L" or a similar mark, likely belonging to a municipal official.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ n.º 18.671.271/0001-34

FUNÇÃO PÚBLICA: TÉCNICO ENFERMAGEM DA ESF

Requisito para contratação: Nível médio completo e registro no COREN – Conselho regional de Enfermagem

Descrição Sintética: Compreende as atribuições que se destinam a executar tarefas de média complexidade em enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes.

Atribuições Típicas, observadas as finalidades da Estratégia Saúde da Família:

- I - controlar sinais vitais dos pacientes;
- II - ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, de acordo com prescrição médica;
- III - preparar pacientes para consultas e exames;
- IV - preparar e esterilizar os materiais e instrumentos médicos e odontológicos;
- V - coletar material para exame de laboratório;
- VI - fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos necessários;
- VII - aplicar injeções musculares e intravenosas e vacinas, segundo prescrição médica;
- VIII - auxiliar o médico ou dentista no atendimento aos pacientes;
- IX - auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos;
- X - receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento médico e odontológico;
- XI - controlar e manter atualizado o fichário contendo informações sobre pacientes, tratamento e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico;
- XII - fazer visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida, para encaminhamento de pacientes aos postos de saúde;
- XIII - manter o local de trabalho limpo e arrumado;
- XIV - orientar os servidores que o auxiliem na execução de suas atribuições típicas;
- XV - executar outras tarefas afins.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edson Góes".



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

FUNÇÃO PÚBLICA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Requisito para contratação: Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Concurso Público, ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, e haver concluído o ensino médio.

Descrição Sintética: compreende o conjunto de atribuições destinadas ao exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal de saúde.

Atribuições Típicas, observadas as finalidades da Estratégia Saúde da Família:

- I. A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- II. o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- III. mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- IV. realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
 - a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
 - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
 - c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
 - d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

A blue ink signature in the bottom right corner of the page, reading "CD".



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ n.º 18.671.271/0001-34

- e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
- f) da pessoa em sofrimento psíquico;
- g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V. realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

- a) de situações de risco à família;
- b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
- c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI. o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

VII. observadas as necessárias qualificações, exercer as demais atividades previstas na Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

A blue ink signature of Edilson Gomes, likely the author of the document.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 001/2025

Data: 20 de março de 2025

Ref.: Criação e Regulamentação de Cargos Públicos ESF

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal: Artigo 16, inciso I.

HISTÓRICO

Criação e Regulamentação dos Cargos Públicos da Estratégia Saúde da Família – ESF.

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

As despesas com a respectiva atualização foram calculadas considerando o total aplicado em despesas com Pessoal e Encargos nos últimos 12 meses, tendo como referência o mês de fevereiro de 2025 (R\$ 52.988.778,72).

Abaixo o demonstrativo considerando o impacto dos cargos criados para 2025 e de 10% sobre o valor corrido, para os exercícios de 2026 e 2027. A RC - Receita Corrente prevista foi extraída do Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025:

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Pessoal e Encargos	54.362.000,62	59.798.200,68	65.778.020,75
Receita Corrente Líquida (RCL)	160.000.000,00	164.800.000,00	169.744.000,00
% do total da Despesa Líquida c/ Pessoal sobre a RCL	33,97	36,28	38,75
Limite Prudencial (§ único, art. 22, da LRF) - 51,30%	82.080.000,00	84.542.400,00	87.078.672,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	86.400.000,00	88.992.000,00	91.661.760,00

LARISSA SILVA DE LIMA
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS

FABIANO PAULINO DE SOUZA
TC CRC/MG 092462/O-8

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 001/2025

Data: 20 de março de 2025

Ref.: Criação e Regulamentação de Cargos Públicos ESF

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal: Artigo 16, inciso I.

HISTÓRICO

Criação e Regulamentação dos Cargos Públicos da Estratégia Saúde da Família – ESF.

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

As despesas com a respectiva atualização foram calculadas considerando o total aplicado em despesas com Pessoal e Encargos nos últimos 12 meses, tendo como referência o mês de fevereiro de 2025 (R\$ 52.988.778,72).

Abaixo o demonstrativo considerando o impacto dos cargos criados para 2025 e de 10% sobre o valor corrido, para os exercícios de 2026 e 2027. A RC - Receita Corrente prevista foi extraída do Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025:

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Pessoal e Encargos	54.362.000,62	59.798.200,68	65.778.020,75
Receita Corrente Líquida (RCL)	160.000.000,00	164.800.000,00	169.744.000,00
% do total da Despesa Líquida c/ Pessoal sobre a RCL	33,97	36,28	38,75
Limite Prudencial (§ único, art. 22, da LRF) - 51,30%	82.080.000,00	84.542.400,00	87.078.672,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	86.400.000,00	88.992.000,00	91.661.760,00

LARISSA SILVA DE LIMA
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS

FABIANO PAULINO DE SOUZA
TC CRC/MG 092462/O-8

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

JUSTIFICATIVA CONJUNTA AOS PROJETOS DE LEIS

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Apresentamos a esta E. Casa Legislativa, os Projetos de Lei que têm por escopo alterar a Lei Municipal nº 2.904 de 13 de julho de 2020, especificamente no que diz respeito à jornada semanal do Médicos da ESF e, que dispõe sobre a criação e regulamentação das funções públicas da Estratégia Saúde da Família – ESF no Município de Ouro Fino.

Tais propostas se destina ao processo de aprimoramento gerencial da Administração Municipal como restará demonstrado.

Em 2019 a administração optou por criar os cargos relacionados à Estratégia da Saúde da Família, impondo para o seu provimento a realização de concurso público.

Contudo, como de conhecimento geral, os municípios têm dificuldade na manutenção dos profissionais médicos em seus quadros, considerando as diferenças remuneratórias e regionais, existindo uma enorme volatilidade nesses quadros.

Para constatar tal afirmação, basta considerarmos que o Município contava com 07 (sete) médicos da ESF efetivos. Porém 04 (quatro) médicos pediram exoneração.

Desta forma, o Poder executivo como forma de estimular a permanência dos atuais profissionais considerando a experiência dos mesmos e, também como forma de ampliar o atendimento, optou por reduzir a jornada de trabalho dos médicos ocupantes de cargos efetivos para 20 (vinte horas semanais).

A assinatura é feita em azul tinta, com traços fluidos e desiguais, formando uma "A" com extensões laterais.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Lado outro, para compor as equipes da ESF e, ampliar do atendimento na atenção primária e, também, para otimizar a eventuais substituições em razão da volatilidade já mencionada, decidimos criar as funções públicas da Estratégia da Família, esta composta por profissionais que irão atuar em jornadas de 40 (quarenta) horas semanais.

Assim, estamos iniciando um processo de transição de cargos para funções públicas, motivo pelo qual, também, estão sendo extintos 04 (quatro) cargos efetivos de médicos da ESF atualmente vagos.

Na medida que os cargos efetivos forem vacando, serão extintos e substituídos por funções públicas.

A opção pela criação das funções públicas é respaldada pela doutrina e jurisprudência, considerando a temporariedade da Estratégia da Família, sem contar, ainda, que a forma de contratação é simplificada, permitindo a ação rápida do Poder Executivo na substituição dos profissionais em casos de rescisão, a pedido ou por decisão da administração.

Nesse sentido:

Consulta 835.918, de 06/04/2011: CONSULTA - MUNICÍPIO - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/PSF/NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA/NASF/ CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS - RECRUTAMENTO DE PESSOAL - REMANEJAMENTO DE SERVIDORES OU CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRAZO DA CONTRATAÇÃO - POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO À DURAÇÃO DO PROGRAMA - NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA PARA REGULAR A MATÉRIA - ADMISSÃO DO PESSOAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DECISÃO UNÂNIME. 1) O recrutamento de pessoal pela Administração Pública, para atuar junto ao Programa Saúde da Família - PSF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, poderá ser

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "J. S." or "José Siqueira".



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

feito mediante remanejamento de servidores pertencentes ao seu quadro permanente ou, se houver lei específica, por contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público (inciso IX do art.37 da CR/88), podendo o prazo da contratação estar vinculado à duração do programa. 2) A seleção dos profissionais a serem contratados para atuar no Programa Saúde da Família - PSF se dará mediante processo simplificado, como adotado pela União.

Destaque para o posicionamento constante na Consulta nº 838498 de 12 de junho de 2019:

CONSULTA N. 838498

Consulente: Giulliano Ribeiro Pinto, Prefeito

Procedência: Prefeitura Municipal de Ingaté

Apensos: Consultas n. 839888, n. 838720, n. 851533, n. 851872 e n. 887736

RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

EMENTA

CONSULTA. ADMISSIBILIDADE PARCIAL. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. PROFISSIONAIS DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO. CARGO OU EMPREGO PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ENTIDADES PRIVADAS. CONVÊNIOS. CONTRATOS. DESPESA COM PESSOAL. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. ÍNDICE MÍNIMO CONSTITUCIONAL. ENTE CONTRATANTE. ORIGEM DOS RECURSOS. IRRELEVÂNCIA. PROGRAMAS COMPARTILHADOS. MAIS DE UM ENTE DA FEDERAÇÃO. RATEIO DE DESPESAS. PROFISSIONAIS DE SAÚDE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mauri Torres".



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

CARGO PÚBLICO. EMPREGO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ENTIDADES PRIVADAS. RETENÇÃO. RECOLHIMENTO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS.

1. *Os Municípios que mantiverem a Estratégia de Saúde da Família, mesmo após eventual descontinuidade dos repasses financeiros intergovernamentais da União, devem realizar a contratação dos profissionais de saúde para integrar as equipes de Saúde da Família por meio de concurso público.*
2. *Excepcionalmente, podem os municípios contratar profissionais de saúde para atuar no PSF por meio de contratação temporária, desde que: (I) a referida modalidade admissional seja prevista na legislação local; (II) a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado e (III) não haja prejuízo ao atendimento da população local.*
3. *Alternativamente, podem os Municípios firmar convênios ou contratos com entidades privadas, preferencialmente sem fins lucrativos, inclusive com Consórcios Municipais de Saúde, para a execução do PSF, desde que observado o caráter necessariamente complementar da participação da entidade privada e respeitadas as normas que regem essa complementação no âmbito do SUS, notadamente a Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde.*
4. *As despesas com pessoal no âmbito do PSF – sejam decorrentes da contratação de profissionais de saúde ou da execução de convênios ou contratos com entidades privadas – custeadas com os recursos que compõem a base de cálculo prevista no § 2º do art. 198 da Constituição da República podem ser computadas para apuração do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, desde que atendidas as diretrizes e os requisitos previstos na Lei Complementar nº 141, de 2012.*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Luiz Gomes".



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ n.º 18.671.271/0001-34

-
5. Os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa total com pessoal do respectivo município.
 6. Caso a execução do programa seja compartilhada por mais de um ente da federação, a exemplo do Programa Mais Médicos, cada ente deverá computar em sua despesa total com pessoal os valores que destinar ao pagamento de profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família.
 7. Caso os profissionais de saúde sejam investidos em cargo ou emprego público após aprovação em concurso público, cabe ao respectivo município realizar a retenção da contribuição previdenciária nos moldes dos demais servidores efetivos, considerando-se a existência ou não de Regime Próprio de Previdência Social.
 8. Caso os profissionais de saúde sejam contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, cabe ao município contratante efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social.
 9. Caso os municípios optem por firmar convênios ou contratos com entidades privadas, a essas cabe o pagamento dos profissionais de saúde a elas vinculados e o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias.
 10. Considerando a repercussão do posicionamento ora apresentado, o caráter normativo das Consultas, o princípio da segurança jurídica e seus consectários, confere-se modulação temporal dos efeitos do entendimento quanto à forma de contabilização das despesas com pessoal executadas no âmbito do PSF, para que o novo entendimento passe a vigorar a partir do início do exercício financeiro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. S." or "José S.".



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Depreende-se dos posicionamentos acima que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais admite que os profissionais que compõem a Estratégia da Saúde, com exceção dos ACE's possam ser contratados temporariamente desde que, a referida modalidade admissional seja prevista na legislação local; a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado e não haja prejuízo ao atendimento da população local.

Destaque-se, também, o posicionamento do MPMG exarado no PARECER TÉCNICO JURÍDICO 012/2017 de lavra do Exmo. Promotor GILMAR DE ASSIS - Coordenador CAOSAUDE:

Apesar de versar o referido Parecer sob a análise de terceirização das ações e serviços públicos de saúde, em sua conclusão o Exmo. Coordenador assim se manifesta acerca dos profissionais da ESF:

CONCLUSÃO:

[...]

(4) *O artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal permite a possibilidade de contratação por tempo determinado para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público.*

(5) *O Programa Saúde da Família (PSF) ou Estratégia Saúde da Família (ESF), é uma política pública do governo federal, instituída pela Portaria MS nº 2.448, de 2011, operacionalizado, pelos municípios que fizerem adesão a ela, mediante equipes compostas por profissional médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e agentes comunitários de saúde. O governo federal repassa para os municípios que fizerem adesão a essa política pública os recursos financeiros, a título de incentivo, para sua operacionalização.*

(6) *A extinção do Programa Saúde da Família (PSF) ou Estratégia Saúde da Família (ESF) pelo governo federal poderá acarretar dificuldades orçamentárias e financeiras para os municípios que fizeram sua adesão, com contratação de pessoal (equipe) por meio de concurso público, em*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gilmar de Assis".



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

razão da estabilidade constitucional no cargo e das repercussões da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

(7) Em 2004, o STF autorizou, através do julgamento da ADI 3068, a contratação temporária, prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho de atividades de caráter regular e permanente.

É o presente Parecer Técnico Jurídico (PTJ).

Belo Horizonte, 10 de abril de 2017.

GILMAR DE ASSIS

Promotor de Justiça

Coordenador CAOSAUDE

Pelo exposto, esperamos poder contar com a anuência dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e aprovação destes Projetos de Lei, e pedimos a dispensa dos interstícios regimentais, para que, desta forma, possamos agilizar o aperfeiçoamento da máquina administrativa e a consequente otimização da aplicação dos recursos públicos, e principalmente a melhoria dos serviços da Administração Pública Municipal.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Ouro Fino, em 25 de março de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Benedito Salgueiro Miguel".

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal de Ouro Fino